



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

***LEI Nº 688/2010 de 24 de dezembro de 2010***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, 01 (um) profissional médico Clínico Geral, para exercer função junto a Secretaria Municipal da Saúde.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será estabelecida por plantão com duração de 08:00hs.

parágrafo 3º - A remuneração será equivalente a R\$ 399,06 (trezentos e noventa e nove reais e seis centavos) por plantão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 617/2009 e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 24 de dezembro de 2010.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

***JUSTIFICATIVA***

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O Município de Itati está executando o atendimento a saúde de seus munícipes pelo Sistema Único de Saúde na modalidade de Atenção Básica. Para tanto, por disposição legal é obrigado a manter em seu quadro funcional a especialidade médica em Clínica Geral, a fim de suprir a necessidade de atendimento médico à população. Para tanto, necessita a contratação de um profissional médico para atendimento em Clínica Geral a fim de suprir as necessidades de atendimento médico a população, assim com para suprir as férias legais do outro profissional médico que atua no sistema de saúde.

Em anexo, estamos remetendo Declaração de acordo com a lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 24 de Dezembro de 2010.

***LUIZ CARLOS CHAVES***

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

## **DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que pede autorização para contratação por tempo determinado de profissional médico em Clínica Geral acarretará aumento de despesa para o exercício de 2010 e 2011, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária 617/2009, compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 603/2009, assim com a Lei Orçamentária a ser executada no exercício de 2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 24 de Dezembro de 2010.

***Luiz Carlos Chaves***

Prefeito Municipal